



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 56, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1957.

SÚMULA: Concede anistia fiscal aos contribuintes em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes do Município que se encontrem em atraso nos pagamentos de quaisquer impostos ou taxas, desde que os mesmos efetuem o respectivo pagamento até o dia 31 de janeiro de 1.958.

§ Único. Não gozarão anistia fiscal os contribuintes cujas dívidas já estejam em fase de cobrança executiva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (29/11/1957).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal